

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanduyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1977

NÚMERO 172

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.384, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Institui a "Semana da Família"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Semana da Família", a ser comemorada, anualmente, de 1.º a 8 de dezembro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção

Social.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de setembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.385, DE 18 DE SETEMBRO DE 1977

Dá a denominação de "Prof. Ariovaldo Pupo Amorim" à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas, em Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Ariovaldo Pupo Amorim" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Parque das Américas, em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de setembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.386, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, com sede nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, com sede em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça.

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação.

Max Feffer — Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de setembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.387, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Moji Mirim, com sede em Moji Mirim

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Moji Mirim, com sede em Moji Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de setembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1.388, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1976, alterado pela Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1976, alterado pela Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976:

«Artigo 15 — Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, com o objetivo de atender aos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades necessárias ao adequado suprimento de recursos destinados à educação, no Estado, a saber:

I — especificamente, planejamento, projeto, construção, reforma, ampliação, manutenção e conservação dos prédios de ensino público, bem como seu mobiliário e equipamento;

II — extensivamente:

a) a melhoria das condições sócio-econômicas e escolares dos alunos carentes, mediante o fornecimento da merenda escolar, livros didáticos e material escolar, bem assim o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades destinados à obtenção dessa mesma melhoria;

b) contratação dos serviços de terceiros para a realização de exames médicos, particularmente de exames biométricos;

c) transporte de alunos;

d) subvenção a escolas sem fins lucrativos que proporcionem ensino gratuito em parte ou na sua totalidade e despesas decorrentes de convênios com a Fundação para o Livro Escolar;

e) treinamento de recursos humanos, projetos de melhoria do processo ensino-aprendizagem e despesas decorrentes, resultantes de convênios com o Ministério da Educação; e

f) destinação de recursos à CONESP para pagamento de desapropriações.

§ 1.º — Para o desenvolvimento dos estudos, projetos e atividades referidos na alínea «a» do inciso II a Secretaria da Educação firmará contratos ou convênios com instituições reconhecidas e especializadas, sem fins lucrativos.

§ 2.º — O FUNDESP fica vinculado à unidade de despesa do Gabinete do Secretário da Educação.»

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de setembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Instituído a Semana da Família Página 1
- Dando denominação a escolas Página 1
- Declarando entidades de utilidade pública Página 1
- Dando nova redação ao artigo 15 da Lei n.º 906, de 18-12-75 Página 1

DECRETOS

- Constituindo Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas para a dinamização de cobrança da dívida ativa do Estado Página 2
- Dispondo sobre lotação de cargo Página 2
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel em Cruzália Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à FEPASA Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 3
- Dispondo sobre concessão de auxílios a instituições assistenciais Página 3
- Alterando o Decreto de 8-7-1971, que aplicou os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, aos cargos e funções da FFCL de Marília Página 4
- Autorizando a doação de materiais usados ao FASPG Página 4

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de motorista policial — Pedidos de reconsideração de inscrições Página 56
- Ingresso na carreira de auxiliar de autópsia para o Departamento Estadual da Polícia Científica — Classificação Página 56
- Escriturários para a Segurança Pública — Inscrições deferidas e convocação Página 56
- Servidores para o Instituto Biológico — Classificação e convocação, e convocação para provas Página 61
- Engenheiros civis, sanitaristas e agrônomos para a SUCEN — Inscrições Página 63
- Médicos para o Departamento Aeroviário — Classificação e convocação Página 64
- Procurador para o DER — Classificação e convocação .. Página 64
- Técnicos de laboratório para o DAPE — Convocação para escolha de vagas Página 64
- Servidores para a Coordenadoria da Administração de Pessoal da Secretaria de Administração — Convocação para provas Página 64
- Servidores para o Instituto de Artes do Planalto — Inscrições e classificação Página 69
- Auxiliares de laboratório para o Campus de Botucatu da UNESP — Convocação para provas Página 69

EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

À venda, na Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, folheto atualizado, contendo Legislações Federal e Estadual, Bibliografia, Pareceres e Resoluções.

PREÇO DO VOLUME Cr\$ 25,00

PELO CORREIO Cr\$ 40,00

Rua da Mocca, 1921 — Telefonic 291-3344 — PABX — Agência à Rua Maria Antônia, 294 (interior da Junta Comercial)

A IMESP não fornece pelo Recolbo Postal